Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 07 ,DE 2019.
(Proponente: Vereador Cabral/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/01/19
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO a Mesa, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando seus esforços no sentido de determinar ao setor competente, que providencie a instalação de placas de advertência nas praças, parques e vias públicas, que aglomeram pessoas, identificando a obrigatoriedade dos donos de cães de raças notoriamente violentos e perigosos a colocarem equipamentos de segurança, denominados "focinheira", quando estiverem transitando com esses animais nos referidos locais, em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 3.984, 20 de dezembro de 2004. (anexa).

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de janeiro de 2019.

Cabral
Vereador/PDT

Justificação

Senhor Prefeito, é sabido por todos que há no município de Cascavel, vários locais onde as pessoas estão se deslocando para a prática de atividades esportivas e de lazer e também, para transitarem no seu dia a dia. Temos hoje: a Avenida Brasil, o Lago Municipal, a Avenida Barão do Rio Branco, entre outros.

Porém, um fato preocupante vem chamando a atenção dessas pessoas, que são os donos de cães que passeiam com seus animais livremente nesses locais. Tudo bem que em sua maioria esses animais estão com a coleira atados a mão do seu dono, mas, não é o suficiente para que as pessoas se sintam seguras, pois são cães grandes e que geram medo a todos, ainda mais por saber que alguns desses cães são de raças consideradas agressivas e violentas.

A Le Municipal nº 3.984, 20 de dezembro de 2004, dispõe que os donos desses cães são obrigados a transitarem com seus animais com o equipamento denominado "focinheira", para evitar que em casos esporádicos esses animais não ataquem e mordam qualquer pessoa.

Não estamos aqui proibindo que os donos desses animais passem com seus cães, queremos apenas evitar que em locais de grande fluxo de pessoas, não aconteça um acidente com o ataque inesperado de um animal a um ser humano.

Espero, pois, contar com sua atenção ao solicitado. E, aguardo resposta para darmos ciência às pessoas que nos cobram essas providências.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3984, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DENOMINADO "FOCINHEIRA" EM CÃES PERIGOSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Ilustre Vereador Aparecido José Dias, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta lei obrigado os responsáveis por cães de raças notoriamente violentos e perigosos, a colocarem equipamentos de segurança conhecido por "Focinheira", quando estiverem transitando com seus animais em parques, praças ou vias públicas.

Parágrafo Único - Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram, ataques às pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que tem comportamento violento que levam o seu proprietário, de forma cautelosa a usar o equipamento.

Art. 2º Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques, praças e vias pública orientando os contribuintes sobre a presente lei.

Art. 3º Em caso do animal que estiver sem a focinheira, causar algum acidente (ataque), será responsável o dono ou seu detentor, o que acarretará multa de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município - UFM, ao mesmo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cascavel, 20 de dezembro de 2004.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

KENNEDY MACHADO
Procurador Jurídico

PUBLICADO
Órgão Impresso O Paraná Nº 8612 - Em - 25/12/2004

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/12/2018

MUNICÍPIO DE CASCAVEL DIRETORIA LEGISLATIVA